



Câmara Municipal de Conceição da Barra



CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA
EXERCICIO 2025



204405582025

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 002162/2025 - Interno

Data e Hora de Abertura

13/11/2025 16:24:47

INTERESSADO

VEREADORA CAMILA APARECID RODRIGUES P. FIGUEIREDO

Detalhamento

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 154/2025.

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO, NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS HOSPITALARES - REMUNE MUNICIPAL HOSPITALAR, REFERENTES AO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, NA SEDE DO MUNICÍPIO, E À UPA DO DISTRITO DE BRAÇO DO RIO, E DÁ OUTRAS



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza



PROJETO DE LEI Nº 154 /2025

Câmara Municipal de Conceição da Barra
PROTOCOLO Nº: 2162/2025
EM 13/11/25
RESP.: HP. Mendes de Souza

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO, NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS HOSPITALARES – REMUNE MUNICIPAL HOSPITALAR, REFERENTES AO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, NA SEDE DO MUNICÍPIO, E À UPA DO DISTRITO DE BRAÇO DO RIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Fica instituída a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais Hospitalares – REMUNE Municipal Hospitalar, no âmbito do Município de Conceição da Barra, com o objetivo de garantir o acesso, o uso racional e a padronização dos medicamentos utilizados nos serviços hospitalares municipais.

Art. 2º – A REMUNE Municipal Hospitalar constituirá a lista oficial de medicamentos padronizados para o atendimento das demandas terapêuticas hospitalares, observando as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Política Nacional de Medicamentos.

Art. 3º – A elaboração, atualização e monitoramento da REMUNE Municipal Hospitalar serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Comissão de Farmácia e Terapêutica Municipal (CFTM), instituída por esta Lei.

Art. 4º – Fica criada a Comissão de Farmácia e Terapêutica Municipal (CFTM), órgão de caráter técnico-consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes atribuições:

I – propor e revisar periodicamente a REMUNE Municipal Hospitalar, assegurando sua adequação ao perfil epidemiológico do Município;

II – avaliar e selecionar medicamentos com base em evidências científicas de eficácia, segurança e custo-benefício;

Gabinete da Vereadora Camila Aparecida Rodrigues Pereira Figueiredo
Rua Getúlio da Silva Guanandy, 01– Centro – CEP. 29960-000 – Conceição da Barra – ES



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza



III – elaborar protocolos terapêuticos e diretrizes clínicas para o uso racional de medicamentos;

IV – assessorar a gestão municipal de saúde em questões relacionadas à assistência farmacêutica hospitalar;

V – analisar solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de medicamentos na REMUNE Municipal Hospitalar;

VI – promover a integração entre os profissionais de saúde para a melhoria da farmacoterapia e segurança dos pacientes;

VII – elaborar relatórios técnicos e recomendações sobre o uso racional de medicamentos.

§ 1º – A composição da CFTM será definida por portaria da Secretaria Municipal de Saúde, devendo contemplar, no mínimo, um farmacêutico, um médico, um enfermeiro e um representante da gestão hospitalar municipal.

§ 2º – O funcionamento e a periodicidade das reuniões da CFTM serão regulamentados por ato do Poder Executivo.

Art. 5º – A REMUNE Municipal Hospitalar deverá:

I – ser revisada e atualizada, no mínimo, uma vez por ano;

II – garantir a seleção de medicamentos seguros, eficazes e de comprovada qualidade;

III – contemplar medicamentos compatíveis com o perfil epidemiológico e assistencial do Município;

IV – orientar o processo de aquisição, prescrição, dispensação e uso racional dos medicamentos hospitalares.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por meio de decreto, definindo normas complementares para sua execução e operacionalização.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza



Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2025.

CAMILA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA FIGUEIREDO (AGIR)
Vereadora e Vice-Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra-ES



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza



Justificativa

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, é com enorme satisfação que encaminho à apreciação deste Plenário o presente Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO, NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS HOSPITALARES – REMUNE MUNICIPAL HOSPITALAR, REFERENTES AO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, NA SEDE DO MUNICÍPIO, E À UPA DO DISTRITO DE BRAÇO DO RIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade garantir transparência e acesso público às informações sobre a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais Hospitalares – REMUNE Municipal Hospitalar, tanto do Hospital Nossa Senhora da Conceição, na sede do Município, quanto da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), no Distrito de Braço do Rio.

A divulgação periódica da REMUNE Hospitalar no site oficial da Prefeitura assegura à população maior controle social sobre a gestão dos medicamentos, permitindo que pacientes, profissionais de saúde e gestores acompanhem a disponibilidade e atualização dos insumos essenciais utilizados na rede hospitalar municipal.

Além de promover a transparência administrativa, a medida fortalece a gestão racional dos medicamentos, contribui para a eficiência do gasto público e está em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Farmacêutica e com o princípio constitucional da publicidade.

Dessa forma, esta iniciativa representa um avanço significativo na relação entre o Poder Público e os cidadãos, assegurando o direito à informação e à saúde da população de Conceição da Barra.

Solicita-se, portanto, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2025.

CAMILA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA FIGUEIREDO (AGIR)
Vereadora e Vice-Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra-ES

1

CERTIDÃO

Certifico que nesta data atuei o presente processo:

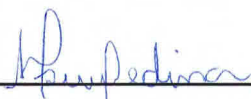
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 154/2025.

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO, NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS HOSPITALARES - REMUNE MUNICIPAL HOSPITALAR, REFERENTES AO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, NA SEDE DO MUNICÍPIO, E À UPA DO DISTRITO DE BRAÇO DO RIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Originado: Vereadora Camila, com 04 (quatro) laudas.

PROTOCOLADO SOB O Nº 2162/2025

Conceição da Barra/Es 13 de novembro de 2025



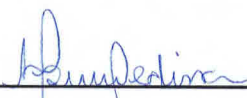
MARLEUSA SAMPAIO MEDINA

Protocolista

REMESSA

**Nesta data faço remessa dos presentes autos à Secretaria
Legislativa, desta Augusta Casa de Leis.**

Conceição da Barra/ES 13 de novembro de 2025



MARLEUSA SAMPAIO MEDINA

Protocolista